



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sexta-feira, 04 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 498

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sexta-feira, 04 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 498

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 0304/2020 03/12/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE OFÍCIO DE OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EM "COMISSÃO", DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Sr^a. Tânia Liana Toledo Yugar, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar os serviços, para melhor desempenho da administração;

RESOLVE:-

ARTIGO 1º - Fica determinada a exoneração de ofício, do ocupante do cargo, sob o regime jurídico em "Comissão", do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, a partir de 03/12/2020, a saber:

NOME	RG	CARGO
Tatiana da Silva Arede	32.581.884-8-SSP/SP	Assessor (a) Adjunto de Gabinete

ARTIGO 2º - Fica a Responsável pelo Departamento de Pessoal, autorizada a proceder às anotações de estilo.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Nova Granada, 03 de Dezembro de 2020.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 04 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 498

Página 3 de 5

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito - Nova Granada - SP
Fone: (17) 32621922 (17) 3262-5200 - e-mail: educacao@novagranada.sp.gov.br

Resolução DME, Nº 15, de 03-12-2020

Dispõe sobre os critérios de aprovação e retenção no ano letivo de 2020 na rede municipal de ensino

A Diretora do Departamento Municipal da Educação considerando:

- a necessidade de se garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, de acordo com o Art. 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN, Lei 9.394/1996, que estabelece a possibilidade de organização da educação básica em ciclos, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;
- a Indicação CEE 180/2019, que dispõe sobre os procedimentos e flexibilização da trajetória escolar e da certificação, como garantia à educação e à aprendizagem;
- a Deliberação CEE 177/2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;
- a Resolução 82, de 10/11/2020, que dispõe sobre os critérios de aprovação e retenção no ano letivo de 2020, na rede estadual de ensino;
- a excepcionalidade da realização de atividades escolares, não presenciais, durante o ano letivo de 2020, bem como a desigualdade nas condições materiais dos estudantes para a realização dessas atividades fora da escola;
- o conceito de reordenamento da trajetória escolar em um contínuo de dois anos/séries constante do Parecer CNE/ CP 15/2020;
- o Parecer CEE 309/2020 referente sobre os critérios de aprovação e retenção no ano letivo de 2020.

Artigo 1º – Excepcionalmente devido à pandemia de Covid-19, na rede estadual, os anos letivos de 2020 e 2021 serão considerados como um único ciclo contínuo, compreendido como o conjunto dos oito bimestres letivos correspondentes.

§1º – Os estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental devem ser matriculados no ano/série subsequente em 2021 em regime de progressão continuada.

§2º – O disposto no caput não se aplica aos estudantes matriculados em 2020 na Educação de Jovens e Adultos – EJA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 04 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 498

Página 4 de 5

§4º – Os pedidos de transferência de estudantes que solicitem mudança de escola para outro sistema de ensino devem ser acompanhados de relatório de avaliação diagnóstica, com base em seu desempenho ao longo de 2020.

Artigo 2º – As unidades escolares da rede municipal oferecerão aos estudantes oportunidades para que realizem, ainda no ano letivo de 2020, as atividades impressas ou não presenciais correspondentes ao necessário para que se considerem estudantes frequentes, considerando que a aprendizagem deve ser avaliada no **conjunto dos 8 bimestres do biênio 2020-2021, e, deverão:**

§1º – Proceder ao contato individual com todos os responsáveis legais dos estudantes menores de idade, e diretamente com o estudante com idade igual ou superior a 18 anos, notificando-os quanto à necessidade de realização das mesmas.

§ 2º – Identificar, cada um dos estudantes com baixa frequência nas atividades escolares não presenciais, bem como as ações realizadas para que estes compareçam à unidade escolar para realização ou a devolutiva das atividades, que lhes foram entregues pelo professor ou pela escola;

§3º – Garantir as condições necessárias para que estudante que não realizou as atividades referidas no caput participe de atividades de recuperação híbrida nos primeiros 15 dias de fevereiro próximo, com vistas a sua avaliação e reclassificação para o ano letivo de 2021.

§4º - O aluno que não realizou nenhuma atividade remota ou impressa e não fez nenhuma avaliação, deverá ficar sem nota o sistema.

Artigo 3º – No início do ano letivo de 2021, as unidades escolares deverão realizar a avaliação detalhada da aprendizagem de todos os estudantes e identificar aqueles que tenham progredido de ano/série/termo sem terem desenvolvido as competências e habilidades essenciais previstas no Currículo Paulista para os anos/séries/termos anteriores.

§1º – As equipes escolares devem elaborar um plano de reforço e recuperação para cada um ou grupo dos estudantes referidos no caput, com ações específicas.

§2º – Os planos individuais ou de pequenos grupos de reforço e recuperação devem contemplar as habilidades ainda não desenvolvidas e consideradas essenciais para continuidade dos estudos, bem como as ações a serem realizadas pelos estudantes, professores e responsáveis para que essas aprendizagens sejam efetivadas.

§3º – Deverão receber atenção especial os estudantes que concluíram em 2020, os 1º e 2º anos do ensino fundamental, com ênfase no desenvolvimento das habilidades relacionadas à alfabetização.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 04 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 498

Página 5 de 5

§5º – Os planos individuais ou de pequenos grupos de reforço e recuperação devem ser acompanhados pelos responsáveis legais dos estudantes menores de idade, pela equipe gestora e pelo Departamento de Educação.

Artigo 4º – Caberá ao Departamento de Educação oferecer apoio às Unidades Escolares para que os estudantes tenham as oportunidades de aprender e avançar em sua trajetória escolar com sucesso, incluindo:

- I – busca ativa constante e contato direto junto às famílias.
- II – reforço e recuperação da aprendizagem, visando à melhoria da aprendizagem de todos os estudantes.
- III – buscar parceria com outros setores – Social, Saúde e Conselho Tutelar.
- IV – orientações e apoio para a realização das avaliações formativas e diagnósticas.
- V - atribuição de aulas do Projeto de Reforço e Recuperação

Artigo 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Granada, 03 de dezembro de 2020.

